



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 30 / 05 / 2024

Vera Múgica Sá

Procuradoria Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil de Governado

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 13.268, DE 29 DE MAIO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos eventos realizados no Estado da Paraíba disponibilizarem pontos físicos para a comercialização de seus ingressos.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA,**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade dos eventos realizados no Estado da Paraíba disponibilizarem pontos físicos para a comercialização de seus ingressos.

§ 1º Os organizadores dos eventos deverão dispor de no mínimo 1 (um) ponto físico para a venda dos ingressos, na cidade onde será realizado o respectivo evento.

§ 2º O ponto de venda disposto no *caput* deverá ser amplamente divulgado.

**Art. 2º** Fica vedada qualquer cobrança adicional inerente ao valor dos ingressos, quando a venda ocorrer nos pontos físicos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência no Estado da Paraíba - UFR-PB.

**Art. 4º** A fiscalização da presente Lei será de responsabilidade do Ministério Público Estadual e dos órgãos de defesa do consumidor do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 29 de maio de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

A handwritten signature in black ink, consisting of several large, overlapping loops and strokes, positioned over the printed name and title.